



1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

O “*Brexit*” aconteceu e é um facto incontornável que abalou profundamente os alicerces da construção europeia.

Todavia, apesar da perda, uma União Europeia capaz de se reencontrar com os seus valores e o seu projeto pode certamente resistir à saída do Reino Unido, mesmo tratando-se de uma poderosa economia.

Importa, acima de tudo, traçar o rumo certo para o futuro do sonho europeu.

Falando em futuro é determinante que não percamos de vista o passado: mais do que uma precipitação, é um erro decretar, como alguns já se apressam a fazer, que a União Europeia é “um projeto falhado”, como se a construção europeia não tivesse dado a uma Europa dilacerada por guerras e horrores o bem inestimável de décadas de paz, cooperação solidária, prosperidade, proteção social e qualidade de vida para os seus cidadãos.

A complexa encruzilhada em que se encontra a construção europeia exige que os líderes europeus saibam responder com rigor, firmeza e ponderação.

Para corresponder aos anseios dos cidadãos, a resposta europeia precisa, antes de mais, de reencontrar e reafirmar aquilo que une e dá sentido ao projeto europeu: na base, os valores do humanismo e da democracia; nos desígnios, a tripla ambição de paz, de prosperidade e de convergência.

A nosso ver, essa resposta passa por uma atuação dupla e concertada: por um lado, um novo impulso para a democracia nas instituições europeias; por outro, um novo impulso para a prosperidade e para a convergência nas políticas e solidariedade recíproca.

Se não houver União Europeia, com os seus recursos e regras de regulação comuns, cada nação europeia terá de ser capaz de viver com o que a sua economia produz. Se isso acontecer, todos os que reclamam o direito da livre escolha pelo eleitorado nacional vão verificar que a soberania sem escala é o inferno da estagnação e da crise social recíproca.

Contudo, perante os contratemplos e adversidades o caminho certo é prosseguir com perseverança e convicção.

Hoje, mais do que nunca, temos de unir esforços em prol da Europa e de Portugal.

Com estima,

A Direção

2. SISTEMA DE INVENTÁRIO PERMANENTE E CONTABILIDADE REGULARMENTE ORGANIZADA

Foi emitido o **Ofício-Circulado n.º 20193/2016, de 23/06, da AT, sobre o sistema de inventário permanente (SIP) e contabilidade regularmente organizada como condição de atribuição de benefícios fiscais; periodicidade de registo contabilístico em SIP.**

Há a destacar o que segue sobre o entendimento vinculado pela AT:

1. O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) estabelece a obrigação de adoção do sistema de inventário permanente (SIP) na contabilização dos inventários para as entidades a que seja aplicável o SNC ou as Normas Internacionais de Contabilidade adotadas pela União Europeia.
2. **A adoção do SIP implica necessariamente que as entidades procedam ao registo contabilístico das entradas e das saídas de inventários ao longo do período contabilístico**, de forma que seja possível (i) conhecer, a todo o momento, o valor dos inventários e (ii) apurar o custo dos inventários vendidos e dos consumidos.
3. **O facto de uma entidade não adotar o sistema de inventário permanente, estando a tal obrigada, não é só por si razão para se concluir que não foi adotado o SNC e que a contabilidade não se encontra regularmente organizada**, conforme parecer da Comissão de Normalização Contabilística já emitido no final do ano de 2015;
4. Todavia, a inexistência/insuficiência de elementos de contabilidade que impossibilitem o controlo dos inventários devem levar à aplicação de métodos indiretos de determinação da matéria coletável;
5. Nestes casos não se deve considerar que a contabilidade está regularmente organizada devendo retirar-se as necessárias consequências, nomeadamente a aplicação de métodos indiretos e a impossibilidade dos sujeitos passivos usufruírem de benefícios fiscais, quando dos respetivos diplomas conste, como condição de acesso, que a contabilidade deve estar regularmente organizada de acordo com a normalização contabilística ou que não sejam aplicáveis métodos indiretos.
6. **A periodicidade do registo contabilístico em SIP não está legalmente estabelecida**, devendo a mesma atender á natureza das atividades desenvolvidas pela entidade e à relação entre o custo a suportar com a obtenção da informação e o benefício dela resultante.
7. Assim, **é aceitável**, também para efeitos fiscais, **que o registo contabilístico em SIP possa ser efetuado, pelo menos, no final de cada mês.**
8. **Os registos extra contabilísticos que constituem o suporte dos registos contabilísticos do SIP são aceitáveis desde que sejam passíveis de ser examinados pelos funcionários da Inspeção Tributária e Aduaneira.**

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos